

## QUADRO COMPARATIVO

<b>Item</b>	<b>PIS e Cofins</b>	<b>CBS</b>	<b>Fundamentação no PL n ° 3887/2020</b>
<b>Fato gerador</b>	Receita Bruta (regime cumulativo) Receita Total (regime não cumulativo)	Receita Bruta	Art. 2º
<b>Critério temporal</b>	Receita auferida no mês (regime de caixa ou competência)	Receita auferida a cada operação (regime de competência)	Art. 2º
<b>Base de cálculo</b>	Receita Bruta ou Receita Total, excluindo IPI e ICMS-ST	Receita Bruta, excluindo IPI, ICMS-ST, ICMS, ISS e a própria CBS	Art. 7º
<b>Alíquota geral</b>	0,65% e 3% (regime cumulativo) ou 1,65% e 7,6% (regime não cumulativo) Além das inúmeras alíquotas específicas	12% Salvo instituições financeiras e produtos monofásicos	Art. 8º
<b>Alíquota para instituições financeiras</b>	0,65% e 4%	5,8%	Art. 44
<b>Modelo de não cumulatividade</b>	Método Indireto Subtrativo O crédito nasce internamente, não estando vinculado ao valor destacado no documento fiscal	Crédito financeiro Semelhante ao ICMS, será aproveitado o crédito destacado na Nota Fiscal de compra	Art. 9º
<b>Créditos possíveis</b>	Relação taxativa prevista na legislação	Ampla, alcançando todas as aquisições com destaque na NF. Há previsão, inclusive de criação de novo documento fiscal para operações que atualmente não possuem documento fiscal	Arts. 9º e 19
<b>Documento Fiscal</b>	O crédito, regra geral, não depende do destaque no documento fiscal e a legislação não dispõe sobre seu destaque	O crédito depende do documento fiscal e há, inclusive, penalidades por destaque incorreto do crédito	Arts. 9º, 17, 84 e 85

<b>Abrangência da não cumulatividade</b>	Alcançava apenas empresas do Lucro Real e mesmo em relação a estas há exceções	Alcança todas as empresas, exceto instituições financeiras	Arts. 9º e 42 e seguintes
<b>Restrições ao crédito</b>	É permitida a apropriação de créditos em relação a bens e serviços vinculados a receita não sujeita à incidência, com alíquota zero suspensão ou isenta	É vedada a apropriação de créditos em relação a bens e serviços vinculados a receita não sujeita à incidência ou isenta, exceto nas hipóteses expressamente permitidas	Art. 11
<b>Crédito sobre aquisições do Simples Nacional</b>	Integral, às alíquotas de 1,65% e 7,6%	Restrito ao valor destacado no documento fiscal	Art. 18
<b>Benefícios fiscais</b>	Relação extensa, abrangendo alíquota zero, suspensão, isenção e não incidência para diversos produtos	Houve uma grande redução dos benefícios, ficando restrito a poucos produtos da cesta básica e in natura, além de isenções para entidades beneficentes, saúde, imóveis, cooperativas, agronegócios, ZFM e ALC	Art. 20 e seguintes
<b>Regimes Especiais</b>	Relação extensa, como Reporto, Repes, Recap, Reidi, Reintegra, Padis...	Eliminação dos regimes especiais	–
<b>Substituição tributária</b>	Alcança motocicletas, cigarro, cigarrilhas e produtos monofásicos vendidos para ZFM	Não há previsão	–
<b>Incidência Monofásica</b>	Alcança combustíveis e álcool, veículos e autopeças, medicamentos e perfumaria e bebidas frias	Alcança apenas combustíveis e cigarros e cigarrilhas Também cria mecanismo para evitar planejamento tributário por meio de criação de pessoa jurídica comercial	Art. 32 e seguintes
<b>Plataformas digitais</b>	Sem regras específicas	Criação de responsabilidade tributária	Art. 5º

Fonte: <https://buscalegal/cbs-x-pis-cofins-quadro-comparativo/>